



Processo nº 202312000467062
Nome RUBIA DE SOUZA RIOS SERRA OLIVEIRA
Assunto COMUNICAÇÃO - TÉRMINO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 1/2024-OPJ exarado pela Secretária Executiva da Ouvidoria do Poder Judiciário (evento 1), pelo qual comunica o interesse da unidade em iniciar um novo contrato com a empresa *OMD Soluções para Integridade Corporativa Ltda.*, objetivando à manutenção e customização do *software* denominado “Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias OMDV 2.0”.

Esclarece, ainda, que essa nova contratação “tem o propósito de suceder o acordo atual estabelecido com a referida empresa, o qual tem seu término programado para 14 de junho de 2024, e não permite novas renovações”.

No atual cenário processual, foi autorizada por esta Diretoria, em 5.6.2024, a celebração de novo pacto com a empresa em referência (evento 57), realizando-se, na sequência, o empenho da despesa (evento 60).

Contudo, por ocasião do encaminhamento da minuta contratual à pretensa contratada visando à assinatura do instrumento, a pactuante apresentou nova proposta para a formalização do ajuste (evento 63), passando da importância mensal de R\$ 277,83 (duzentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), acima da média de mercado da empresa, no valor de R\$ 741,86 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme justificativa de preços colacionada aos eventos 19/21.

À vista do que foi relatado, o feito seguiu à Ouvidoria do Poder Judiciário para negociação junto à empresa, que aquiesceu quanto à redução do valor mensal para R\$ 741,86 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Por fim, a Diretoria Financeira acostou nova declaração de

adequação de disponibilidade orçamentária e financeira, a fim de complementar o empenho emitido no evento 60.

Após instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer complementar (evento retro), nos seguintes termos:

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

Nesse sentido, observa-se que as circunstâncias fáticas relatadas demandam a análise da possibilidade de se contratar a empresa OMD Soluções para Integridade Corporativa Ltda. para realizar a manutenção e customização do software denominado "Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias OMDV 2.0", desta vez, pelo valor mensal de R\$ 741,86 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Inicialmente, importante frisar que, em sede do parecer jurídico de evento 55, esta Assessoria Jurídica já se manifestou favorável à contratação da aludida empresa, por inexigibilidade de licitação (fornecedor exclusivo), com amparo nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, haja vista a superveniência do incremento do valor cobrado pela pretensa contratada, comunicado anteriormente à celebração do ajuste, necessária a emissão deste opinativo complementar, de modo a verificar se subsiste a possibilidade de se firmar a avença mediante o novo montante ofertado a este Tribunal.

Para amparar o estudo do presente caso, reproduz-se o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que elenca o rol de documentos indispensáveis ao processo de contratação direta, litteris:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Do inciso VII desse dispositivo, extrai-se que a justificativa do preço é essencial à realização da contratação direta, eis que visa demonstrar a coerência da decisão administrativa de se contratar por determinado valor, frente ao praticado no mercado.

Além disso, no âmbito do Estado de Goiás, imperioso considerar o Decreto Estadual nº 9.900/2021, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, com enfoque especial aos arts. 2º, inciso IV, e art. 10, in verbis:

Art. 2º A pesquisa de preços objetiva, conforme o caso:

[...]

IV – avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado; e

[...]

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e

II – tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso.

[...]

Assim, em observância ao art. 10, inciso I, retro, foram colacionadas aos autos 3 (três) notas fiscais para a justificativa do preço (eventos 19/21), relativas aos serviços prestados pela empresa OMD Soluções para Integridade Corporativa Ltda., dotadas das seguintes informações principais:

Nota fiscal nº	Data de emissão	Tomador do serviço	Objeto contratado	Valor mensal	Média aritmética do valor mensal
10696	2.1.2024	Unimed Recife	Suporte, manutenção e atualização do sistema remoto OMD.	R\$ 616,84	R\$ 741,86
10703	3.1.2024	Aeroportos Brasil – Viracopos S.A	Suporte, manutenção e atualização do sistema remoto OMD.	R\$ 838,53	
10725	12.1.2024	Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros	Suporte, manutenção e atualização do sistema remoto OMD.	R\$ 770,22	

Do panorama retratado acima, vislumbra-se que todos os documentos fiscais apresentados foram emitidos a menos de 1 (um) ano e que o novo montante mensal ofertado a este Tribunal, de R\$ 741,86 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), equivale à média aritmética do valor mensal que a empresa pratica junto ao mercado, demonstrando, portanto, estar justificado o preço.

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, em complemento ao parecer jurídico de evento 55, reitera a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa OMD Soluções para Integridade Corporativa Ltda., visando à prestação dos serviços de manutenção e customização do software denominado “Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias OMDV2.0”, desta vez, pelo valor mensal de R\$ 741,86 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Caso acolhida a sugestão em tela, segue anexa a nova minuta de contrato



*aprovada pela Assessoria Jurídica.
É o parecer, que submeto à superior deliberação.*

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, em complemento ao despacho de evento 57, autorizo a contratação da empresa *OMD Soluções para Integridade Corporativa Ltda.*, visando à prestação dos serviços de manutenção e customização do *software* denominado “Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias OMDV2.0”, pelo valor mensal de R\$ 741,86 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, cuidando de observar a atualidade das certidões de regularidade fiscal.

Na sequência, retornem-se à Assessoria Jurídica para providências decorrentes.

Por fim, à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem assim no Portal Nacional de Compras Públicas, consoante estabelece o artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e demais medidas cabíveis.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 892339012701 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000467062 (Evento nº 73)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 15/07/2024 às 19:31

